

PROCESSO: 6522/1/2024

INTERESSADO: Stier Consultoria LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Remessa

Aos 19 de 06 de 2024 remete este

Processo Licitacao

Eu [assinatura], Subcrevi

Bianca Ap. Nasc. Lima - RG: 57.521.677- 3

Seção de Protocolo Geral

A Eng: responsável
para emissão de
parecer técnico sobre
o objeto.
Após, retorne-se
CB 20/06/24



Carlos Pereira Barbosa Filho
OAB/SP - 108.524
Secretário Negócios Jurídicos
Capão Bonito - SP

À SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assunto: Análise de Recursos – referente à Contratação de empresa especializada visando à Ampliação e Reforma da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

Edital - nº031/2024

Concorrência Eletrônica – nº007/2024

Processo nº4436/2024

O referido edital solicitou atestados de capacidades técnicas PROFISSIONAL E OPERACIONAL, contendo os seguintes itens de maior relevância para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO:

- FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADE DE CONCRETO – 145,18m²;
- FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADE DE CONCRETO – 344,27m²;
- LAJE PRÉ-FABRICADA PAINEL AVEOLAR CONCRETO PROTENDIDO H20- 500KGF/M². = 3.594,56m²;
- CLIMATIZAÇÃO – CONFORME PROJETO E PLANILHA – NBR 7256 =4.511,98m²;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – CONFORME PLANILHA = 4.511,98m².

Diante do requerido em edital e após análise dos recursos das empresas, seguem as considerações:

CPO - PROJETOS E OBRAS

Os acervos, abaixo listados, da empresa supracitada, não apresentaram os itens solicitados relativos ao FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO e LAJE PRÉ-FABRICADA PAINEL AVEOLAR CONCRETO PROTENDIDO H20- 500KGF/M². No item CLIMATIZAÇÃO, os acervos 2, 3, 5 e 9 mencionam o serviço, a soma das áreas fica próxima ao do edital, contudo os itens planilhados ficam abaixo da planilha do presente edital e não estão demonstrando atendimento à NBR 7256, que estabelece os requisitos mínimos para projeto e execução de instalações de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS). Quanto ao item INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, os acervos demonstram serviços de elétrica, a soma dos acervos ultrapassa em área o solicitado contudo, além da área foi solicitado “conforme planilha”, do objeto licitado e assim verificou-se que não houve o atendimento à mesma.

ACERVOS APRESENTADOS:

1 - CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

OBJETO – Atividade Técnica: 1) Execução, Reforma com Ampliação, Edificação de Alvenaria. 1.292,08000 metro quadrado. Observações OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO - CEMUS XIII, LOCALIZADA NA RUA MARIA VITALI, 34. BAIRRO JARDIM NAIR MARIA/ SALTO-SP, COMPREENDENDO:ALVENARIA, TELHAS, CHAPISCO, ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E PINTURA.

2 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - INSTITUTO BIOLÓGICO. AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES.

Atividade Técnica: 1) Execução, Edificação, Alvenaria. 47,80000 metro quadrado. 2) Execução, Impermeabilização. 32.80000 metros quadrado

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SANIDADE ANIMAL - DO INSTITUTO BIOLÓGICO NA CAPITAL.

3 - MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Execução, Reparo, Edificação, Alvenaria. 922.00000 metros quadrado.

REFORMA DO TEATRO ELIS REGINA COM VISTAS A REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

4 - PREFEITURA DE SUMARE

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Reforma com Ampliação. 1100,80000 metro quadrado

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NO PARQUE RESIDENCIAL REGINA, SITUADO À RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 222-PARQUE RESIDENCIAL REGINA/SUMARÉ-SP, COMPREENDENDO; ATERRO, APILOAMENTO, REATERRO APILOADO, CONCRETO USINADO, ESCAVAÇÃO, REVESTIMENTO, PISO DE CONCRETO, APLICAÇÃO DE PINTURA E FRESAMENTO DE PISO CIMENTADO

5 - AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Reforma com Ampliação. 1755,00000 metro quadrado

EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO AGRONÔMICO, COMPREENDENDO: DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA, INFRA-ESTRUTURA, ESTRUTURA, ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, COBERTURA ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, ESQUADRIAS METÁLICAS, REVESTIMENTOS(PAREDE/TETO) PISOS, VIDROS, PINTURAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ESGOTO EXTERNO, ESGOTO INTERNO.

6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO .

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Reforma. 700,00000 metro quadrado

SERVIÇOS E REFORMA DA CASA DE AGRICULTURA DE SÃO PEDRO DO TURVO

7 -SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPEVA

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Edificação. 759,92000 metro quadrado

SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE AGRICULTURA DE RIBEIRA

8 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINAS

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Edificação. 575,98000 metro quadrado

SERVIÇO DE REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE AGRICULTURA DE ELIAS FAUSTO

9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JABOTICABAL

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Reforma. 1497,06000 metro quadrado

SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE AGRICULTURA DE MONTE ALTO.

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Edificação. 1156,65000 metro quadrado

SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPEVA

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Edificação. 1086,47000 metro quadrado

SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE AGRICULTURA DE APIAI.

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEPARTAMENTO DE

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Edificação. 861,00000 metro quadrado

SERVIÇO DE REPARO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE AGRICULTURA DE DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES. – AGUAÍ.

STIER CONSTRUTORA

Como mencionado, o edital solicitou atestados de capacidades técnicas PROFISSIONAL e OPERACIONAL, a empresa apresentou apenas ACERVOS TÉCNICOS PROFISSIONAL.

O CONFEA, CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no Art. 45 da Resolução nº1.137 de 31 de março de 2023, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências:

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ACERVO OPERACIONAL

Art 45 O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica

Parágrafo único Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendem as seguintes condições

I - tenham sido baixadas ou

II - não tenham sido baixadas mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas

Art 46 O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa a partir do registro no Crea por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades

Seção I

Dessa forma, segue para análise jurídica.

Capão Bonito, 26 de junho de 2024


Renata Venturelli
Arquiteta-Urbanista

CAU - A30931-1

PROC. 6523/1/2024 e 6522/1/2024

CONCORRENCIA PUBLICA N. 007/2024 (ELETRONICA)

**RECORRENTES: CPO PROJETOS E OBRAS LTDA. e
STIER CONSTRUTORA LTDA.**

RECORRIDO: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PARECER JURIDICO

Foi instalado o procedimento licitatório acima identificado, cujo o objeto e a contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do prédio e instalações da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO .

Trata-se de uma obra de altíssima complexidade, eis que envolvem além de meros serviços estruturais de alvenária, instalações hospitalares específicas e apropriadas para que as atividades desenvolvidas pela entidade sejam ampliadas .

Diante desse contexto o EDITAL preocupou-se em estabelecer exigências suficientes para aferir a HABILITAÇÃO TÉCNICA dos participantes, prevendo a apresentação de ACERVOS TÉCNICOS detalhados e com parcelas de maior relevância em quantitativos em consonância com as inovações trazidas pelo art. 67 da Lei n. 14.133/21.

Desnecessário longos dissertações acerca do princípio pétreo da vinculação de todas as decisões prolatadas as cláusulas editalícias – eis que amplamente difundido, devendo apenas ressaltar que o EDITAL não padeceu de qualquer impugnação seja no âmbito administrativo seja no âmbito da Corte de Contas .

Dessa forma, o EDITAL é sobenano e estritamente vinculativo devendo as decisões serem adotadas segundo seu comando .



Posto tais primícias – os recursos interpostos pelas empresas CPO PROJETOS E OBRAS LTDA e STIER CONSTRUTORA LTDA – que questionam a decisão que as tornou inabilitadas ante ao desatendimento das exigências estabelecidas no EDITAL necessárias para demonstrar sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, não prosperam, devendo as decisões prolatadas pela PREGOEIRA serem mantidas intactas eis que o edital foi observado na íntegra .

O PARECER TÉCNICO emitido na data de hoje (26/06/24) pela arquiteta responsável pelos aspectos técnicos do EDITAL, **RENATA VENTURELI, inscrito no CAU sob o n. A30931.1** - incluso nos autos, o qual adoto extensivamente como motivação para essa manifestação jurídica, específica com clareza solar quais foram as parcelas de maior relevância estabelecidas no edital, cujo o quantitativo mínimo previsto não foi atendido pela empresa recorrente CPO PROJETOS E OBRAS – motivando a decisão que a declarou inabilitada prolatada pela pregoeira .

Com relação a empresa recorrente STIER CONSTRUTORA – seus atestados de capacidade técnica operacional não encontram-se em sintonia com o art. 67, inciso II da Lei n. 14.133/21 e art. 46 da RESOLUÇÃO n. 1.137/23, eis que foram emitidos em nome de empresa diversa da preponente.

Diante do EXPOSTO, por completo as exigências preconizadas no item 10.3.2, sub item f do EDITAL, não restava a pregoeira outra alternativa, sob pena de dispensa tratamento desigual aos iguais, senão declarar a inabilitação das empresas recorrentes que deixaram de demonstrar de forma integral sua habilitação técnica para a realização da obra .

Assim sendo, tendo com parâmetro o PARECER JURÍDICO, ORINO pela denegação dos recursos interpostos pelas empresas recorrentes CPO PROJETOS E OBRAS e STIER CONSTRUTORA LTDA., afim de manter a decisão que as declarou inabilitadas.

CAPÃO BONITO – SP. 26 de JUNHO de 2024.



Carlos Pereira Barbosa Filho
OAB/SP - 108.524
Secretário Negócios Jurídicos
Capão Bonito - SP

Posto tais primicias - os recursos interpostos pelas empresas CPC PROJETOS E OBRAS LTDA e STIER CONSTRUTORA LTDA - que questionam a decisão que se tornou inatual antes do desatendimento das exigências técnicas para demonstrar sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, não prosperam, devendo as decisões prolatadas pela PREGOEIRA serem mantidas inalteradas e a decisão foi observada na íntegra.

As Gabinete do Prefeito

Para拱覽mento ao parecer jurádico.

Capão Bonito, 26/06

Ana Paula H. M. Pereira
RG: 43.864.112-7
Divisão de Compras e Licitações

CONSTRUTORA - seus atestados de capacidade técnica operacional não encontram-se em conformidade com o Edital nº 14.193/21 e art. 48 da RESOLUÇÃO nº 1.137/23, eis que foram emitidos em nome de empresas diversas da preponente.

Julgo o parecer jurádico constante dos autos.

26
06
24

Diante do EXPOSTO, por completo as exigências previstas no item 10.3.2, sub item 1 do EDITAL nº 14.193/21, não restava a PREGOEIRA com opção de dispensa tratar-se de dispensa de licitação, sendo declarada a habilitação das empresas requerentes que deixaram de demonstrar de forma integral sua habilitação técnica para a realização da obra.

Assim sendo, tendo em parâmetro o PARECER JURÍDICO, O RENO das denegações das empresas requerentes CPC PROJETOS E OBRAS e STIER CONSTRUTORA LTDA, assim de manter a decisão que as declara inabilitadas.

Julio Fernando Galvão Dias
RG: 12.049.384-3
Prefeito Municipal

Capão Bonito - SP, 26 de JUNHO de 2024.